

Os Licitantes deverão estar cadastrados para fornecimento de materiais dos Grupos A-068; ... B-128 e B-129.

As pastas contendo as Normas e Especificações Técnicas estarão à disposição dos interessados até o dia útil anterior ao da data acima prevista, no Departamento de Abastecimento no endereço acima indicado e no Escritório de Representação da CEMAT em S. Paulo, à Avenida dos Bandeirantes, 2845 - Brooklin Novo, nos dias úteis e horário comercial, mediante pagamento à favor da CEMAT da quantia não reembolsável de Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados).

Cuiabá, 21 de agosto de 1.987.

Joaquim Carvalho Parreira Rodrigues

Diretor Presidente

Maurício Magalhães Faria

Diretor Administrativo

3 — 1

Assembléia Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 07/87

Concede ao Deputado Hermes de Abreu, licença de 05 (cinco) dias, para tratamento de saúde.

A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que consta do Processo nº 153/87 de sua Secretaria, bem assim o que recomenda o atestado médico que o integra.

RESOLVE:

Artigo 1º - É concedida ao Deputado Hermes de Abreu, licença de 05 (cinco) dias para tratamento de saúde, a partir de 11 de agosto de 1.987.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de agosto de 1.987.

Deputado ROBERTO FRANÇA — Presidente

Deputado MOISÉS FELTRIN — 1º Secretário

Deputado SEBASTIAO JÚNIOR — 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 06/87.

Concede ao Dep. Roberto Cruz, licença de 15 (quinze) dias, para tratamento de saúde.

A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que consta do processo nº 109/87, de sua Secretaria, bem assim o que recomenda o atestado médico que o integra.

RESOLVE:

Art. 1º — É concedida ao Dep. Roberto Cruz, licença de 15 (quinze) dias para tratamento de saúde, a partir de 12 de agosto de 1.987.

Art. 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de agosto de 1.987.

Deputado ROBERTO FRANÇA

Presidente

Deputado MOISÉS FELTRIN

1º Secretário

Deputado SEBASTIAO JÚNIOR

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 09/87

Cria uma Comissão Especial, para que verifique e acompanhe junto às autoridades federais e estaduais a questão da Urucum Mineração S.A., até a sua definição.

A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso,

usando das atribuições que lhe confere o art. 57, item I e art. 58 e seu § 1º, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º — Fica criada uma Comissão Especial, para que verifique e acompanhe junto às autoridades Federais e estaduais, a questão da Urucum Mineração S.A., até a sua definição.

Art. 2º — A comissão de que trata o artigo anterior será composta de 05 (cinco) membros integrada pelos Srs. Deputados: João Bosco, José Lacerda, Kazuho Sano, do PMDB; João Teixeira, do PFL e Hermínio Barreto, do PL.

Art. 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de agosto de 1.987.

Deputado ROBERTO FRANÇA

Presidente

Deputado MOISÉS FELTRIN

1º Secretário

Deputado SEBASTIAO JÚNIOR

2º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 133/87

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a assiduidade é um dos deveres do funcionário público, conforme estabelece o inciso I do artigo 195, da Lei nº 1.638, de 28.10.61 (EFPCE);

Considerando ser também dever do funcionário a obediência às ordens superiores, nos termos do inciso VII do artigo anteriormente citado;

Considerando o descumprimento de suas obrigações funcionais;

Considerando as constantes faltas ao serviço;

Considerando as reclamações de seus superiores hierárquicos;

Considerando as constantes queixas de seus colegas que sentem no seu comportamento prejuízo para execução de suas tarefas;

Considerando o funcionário já ter sido punido por falta idênticas, sem no entanto modificar o seu comportamento;

RESOLVE:

APLICAR ao funcionário CARLOS ALBERTO REZENDE FORTES, Auditor Contábil, Classe "B", Referência 57, a pena de suspensão de sessenta (60) dias, a partir desta data, com base nos artigos 202 inciso III e 206, ambos da Lei nº 1.638, de 28.10.61 (EFPCE), com perda das vantagens financeiras.

Registrada, publicada, cumprida.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 28 de agosto de 1987.

Cons. AFRO STEFANINI — Presidente

ERRATA

Item f) — Conhecimentos Gerais - das Instruções Especiais para o Concurso Público de Cargo de Engenheiro.

Onde se lê: f.1 — Legislação referente a licitações — Contratos, reajustamentos de preços de obras Públicas: Decreto Lei nº 200/67 e 185/67; Lei Estadual nº 3.723/76; Lei nº 3.796/76; Decretos Estaduais nºs 1.457/73; 1.721/82 e 763/84; Lei nº 2.948/69.

Leia-se: f.1 — Legislação referente a licitações - contratos - reajustamentos de preços de Obras Públicas: Decreto Lei nº 2.300/86; Lei Estadual nº 3.723/76; Lei nº 3.796/76; Decretos Estaduais nºs 09/87 e 1.457/73; Lei nº 2.948/69.

Assinatura Ilegível